



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o inciso I do art. 9 da MPV 905.		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>1. A MPV dispõe, no referido dispositivo, isenção da contribuição social de 20% incidente sobre o salário do empregador, configurando, desta forma, verdadeira renúncia de receita da previdência social sem que haja previsão de como a seguridade social será recompensada pela perda, bem como não apresenta estimativa do impacto gerado por tal renúncia.</p> <p>2. Lembramos que a mesma MPV em discussão prevê contribuição social sobre o seguro desemprego, ou seja, desonera do empregador, que se beneficiará da prestação de serviço já “privilegiada” por essa nova legislação, enquanto sucumbe o desempregado à nova contribuição previdenciária. São, portanto, descabidas a proposição, no que tange o aspecto das contribuições sociais.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, 19 de novembro de 2019.</p> <div style="text-align: center;"></div> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		



SF/19775.62799-47